

Foi verificado que o imóvel em questão trata-se de um comércio de pequeno porte (venda de produtos para pet) (foto 1), ao qual a proprietária do imóvel, Marli Ferreira Santos, formalizou reclamação junto a Ouvidoria da AGENERSA, informando que a Concessionária estava solicitando o remanejamento do hidrômetro do imóvel para a calçada, o que não foi permitido por ela.



Foto 1 - Vistoria no imóvel nº 1210 Lj A, na Estrada Henrique de Melo em Bento Ribeiro.

O imóvel possui matrícula 400191129-8 e o hidrômetro se encontra dentro da loja, próximo a entrada. A caixa de proteção do hidrômetro tem tampa de madeira parafusada, com uma pequena abertura para visualização da leitura (foto 2).



Foto 2 - Localização do hidrômetro dentro do imóvel, protegido por uma tampa de madeira parafusada.

A equipe da CASAN/FISCALIZAÇÃO solicitou autorização para a abertura da tampa de madeira (foto 3), para verificar as condições do hidrômetro.

Seguem as informações coletadas:

- Nº Hidrômetro: B20C005464;
- Leitura do dia: 0020 m³ (foto 4);
- Lacre relojoeira: SDU720029-5, sem sinais de violação (foto 5);
- Lacre Virola (tipo âncora): ARM1423643, sem sinais de violação (foto 5);

Foi informado que o comércio funciona de domingo a domingo, sendo que nos dias úteis da semana o horário de funcionamento é de 9:00 às 18:00 horas. Aos sábados, domingos e feriados o horário é reduzido.



Foto 3 - Remoção da tampa de madeira, pela equipe da AGENERSA/CASAN, para verificação das condições do hidrômetro.



Foto 4 - Hidrômetro com tampa aberta para aferição da leitura.



Foto 5 - Hidrômetro com visor fechado e identificação dos lacres.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Concessionária disponibilize ao responsável pelo imóvel, as especificações da padronização da caixa de proteção adequada do hidrômetro. Se o responsável não proceder a regularização da caixa de proteção, orienta-se que a concessionária realize o remanejamento do hidrômetro para a via pública.

CONCLUSÃO

Constatou-se por meio da vistoria que o local em que o hidrômetro está instalado é de fácil acesso, porém a caixa de proteção, em uso pelo responsável pelo imóvel, dificulta a realização da leitura e de acordo com o Art 52, § 3º do Regulamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fica VEDADA atravancar a CAIXA DE PROTEÇÃO com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção dos aparelhos ou leitura do HIDRÔMETRO. Diante disto, recomenda-se que o responsável realize a adequação da caixa de proteção e o não atendimento do mesmo pode ensejar no remanejamento do hidrômetro para a via pública, com base no dispositivo legal acima mencionado.

Em 17/04/2024.

Elaborado por:

Jéssica Bassini Ramiro
Especialista em Regulação/ CASAN
ID 5144913-7

Luiz Alfredo Pereira Pinto
Engenheiro / CASAN
ID 5132866-

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 24 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 25/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 25/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 25/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 25/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72799070** e o código CRC **8684914B**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001074/2023

SEI nº 72799070

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485